

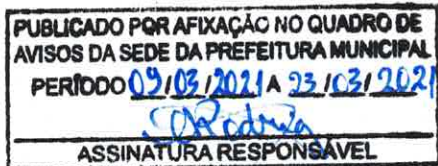


MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 010, DE 08 DE MARÇO DE 2021.



“Determina medidas restritivas de caráter obrigatório, decorrente da pandemia da COVID -19, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Dom Joaquim, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, especialmente:

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 – que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus”;

CONSIDERANDO a decisão plenária do Supremo Tribunal Federal (STF) na ADIN n.º 6341;

CONSIDERANDO o estado de emergência declarado no Decreto Municipal n.º 10, de 20 de março de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus”;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º. 006/2020, da emergência de saúde pública de importância internacional decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 03/02/2020 (Portaria n.º. 188/2020);

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais criou o Plano Minas Consciente que “é destinado à possibilidade de flexibilização das medidas de isolamento social de forma responsável em cada Município, permitindo a retomada parcial da economia e observando o impacto no sistema de saúde”;

CONSIDERANDO que o Plano Minas Consciente “aborda uma ótica de retomada gradual, progressiva e regionalizada, embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica e da capacidade assistencial”;

CONSIDERANDO que o Município de Dom Joaquim aderiu o Plano Minas Consciente no dia 08 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o aumento considerável de casos positivos para a COVID-19 em Dom Joaquim, que exige uma tomada de decisão mais enérgica quanto à prevenção e de acordo com a realidade do município;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19, que em reunião realizada em 05 de Março de 2021 manifestou por manter o Município na Onda Vermelha, além de outras providências;

CONSIDERANDO principalmente o número assustador de casos que aconteceu na última semana, inclusive surto em empresas;



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETA:

Art. 1º - A partir de 10 de março de 2021, pelo período de 15 dias, podendo ser prorrogado por mais 15 dias de acordo com cenário da doença no município de Dom Joaquim, ficam autorizados o funcionamento das atividades comerciais e de prestação de serviços considerados essenciais e não essenciais, com ressalvas elencadas nesse decreto em todo território do Município de Dom Joaquim, nos termos estabelecidos na Onda Vermelha, do Programa Minas Consciente adotado pelo Município de Dom Joaquim-MG, adotando o Protocolo do Minas Consciente e as determinações desse decreto.

Art. 2º - Todos os serviços em funcionamento, deverão garantir que sejam respeitadas as seguintes medidas de **OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA**, para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19 e, necessárias para que os estabelecimentos comerciais permaneçam em funcionamento:

I- Afixar na entrada do estabelecimento uma placa informando o número máximo de pessoas que podem adentrar no estabelecimento, durante o período de vigência deste Decreto, conforme indicações a seguir:

- a) **Supermercados:** Máximo de 10 (dez) clientes dentro do estabelecimento;
- b) **Mercearia e Padaria:** Máximo de 02 (dois) clientes dentro do estabelecimento;
- c) **Bar, Restaurante e Lanchonete:** Com funcionamento autorizado apenas com barreira na porta para retirada da mercadoria e também na forma de Delivery;
- d) **Lojas em Geral e Depósitos de Materiais de Construção:** Funcionamento com barreira, sem atendimento no interior do estabelecimento, com faixa proibindo o ingresso de clientes;
- e) **Táxi:** Máximo de 03 (três) passageiros;
- f) **Farmácias e Drogarias:** Máximo de 02 pessoas por estabelecimento;
- g) **Salão de beleza:** Funcionamento com agendamento, podendo permanecer apenas 01 (um) cliente por vez e cumprir todas as medidas sanitárias impostas pela VISA Municipal.
- h) **Cartórios:** Conforme orientações do Poder Judiciário, atendendo 01 (uma) pessoa por vez;
- i) **Correspondente bancário:** Autorizado o funcionamento, durante o horário de funcionamento da atividade comercial que se encontra vinculada, com o atendimento individualizado de cliente, sendo proibida a permanência superior a 01 (uma) pessoa por vez, devendo ser promovido o controle independente de acesso entre estabelecimentos.

II- Os estabelecimentos autorizados poderão funcionar no máximo até as 17 horas, de segunda a sábado, sendo proibido o funcionamento aos domingos.

III- As lanchonetes e restaurantes poderão funcionar até as 17 horas, com as portas abertas, com barreira para retirada no local de segunda a sábado. Após as 17 horas e aos domingos, poderão fazer serviço de Delivery com portas fechadas (entrega em domicílio), até as 21 horas.

IV- A partir das 17 horas e aos domingos só poderão funcionar normalmente as Farmácias e postos de gasolina.

V- Todas as atividades autorizadas a funcionar, deverão efetuar o controle de público e cliente, organizando as filas externas e promovendo o gerenciamento da mesma por um funcionário, promovendo a demarcação de calçadas com distanciamento mínimo de 2,0 (dois) metros entre as pessoas na fila, orientando sobre a necessidade do uso dos equipamentos de segurança e assepsia das mãos;



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI- Deverão ser observadas todas as normas de higiene e ventilação, ampliando a frequência de limpeza do piso, corrimão, maçaneta, superfícies e banheiros com álcool 70% ou água sanitária;

VII- Realizar a higienização de superfícies e equipamentos de uso compartilhado, utilizando álcool 70% ou hipoclorito de sódio – água sanitária, antes e após o manuseio pelos clientes e/ou colaboradores;

VIII- Evitar que as pessoas toquem superfícies e se abstenham de contato físico com outras, durante o período de permanência no estabelecimento comercial, respeitando o distanciamento mínimo de 2 metros;

IX- Disponibilizar álcool 70% em diferentes áreas do estabelecimento e recomendar o seu uso;

X- Determinar o uso obrigatório de máscaras nos estabelecimentos em funcionamento, por parte dos funcionários e clientes, para que evitem a propagação de saliva e líquidos corporais.

Parágrafo único - Os estabelecimentos comerciais que descumprirem as previsões do artigo 2º serão multados em 20 unidades fiscais municipais (UFM = R\$17,02), terão seu alvará suspenso ou cassado e decretada a interdição cautelar do estabelecimento até a melhora do cenário da doença no município e mudança para outra onda, desde que vistoriado antes pela Visa Municipal e autorizada a emissão do alvará sanitário.

Art. 3º - Fica proibido, no âmbito deste Município:

I – o acesso às cachoeiras, rios, balneários, ou demais monumentos naturais;

II – o funcionamento de praças de esportes (quadras poliesportivas e campos de futebol) e academias;

III – realização de festas e eventos, de quaisquer naturezas (inclusive dentro de residências e alojamentos de empresas).

IV – a aglomeração de pessoas em quaisquer espaços públicos (Ex: praças e ruas).

Parágrafo único: Pessoas que descumprirem essas regras poderão ser abordadas pela Polícia Militar de Minas Gerais e enquadradas no crime de desobediência e de propagação de doença infecto-contagiosa, sendo inclusive lavrado TCO contra a pessoa no momento da abordagem.

Art. 4º - Para identificar qual seguimento o estabelecimento pertence, bem como qual Protocolo de cuidados relacionado aos Colaboradores/trabalhadores deve ser adotado, o interessado poderá acessar o sitio eletrônico: “<http://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>” e clicar em “Entenda o Plano”.

Art. 5º - As igrejas e templos religiosos poderão continuar funcionando, e terão que passar por supervisão da Vigilância Sanitária local, obedecendo as seguintes normas:

I- Afastamento mínimo de 3,0 metros entre fiéis, com demarcação nos assentos

II- Alternar fileiras de cadeiras a serem ocupadas de outra com cadeiras desocupadas

III- Afixação, em local visível, de placa com informações quanto à capacidade total do estabelecimento, metragem quadrada e quantidade máxima de frequentadores permitida

IV- Proibição do acesso de idosos com mais de 60 anos, crianças com menos de 12 anos e pessoas do grupo de risco

V- Na entrada, deve haver produtos para higienização de mãos, preferencialmente álcool em gel 70%

VI- Uso obrigatório da máscara de proteção



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

VII- Medição da temperatura dos frequentadores na entrada do estabelecimento, com termômetro infravermelho sem contato, sendo proibido o ingresso de quem apresentar mais de 37,5°C.

Parágrafo único - No caso de descumprimento das medidas e do número de pessoas autorizadas a igreja ou templo religioso será proibida a realização de cultos, missas e eventos presenciais.

Art. 6º - Os casos omissos e não regulamentados nesse Decreto, serão deliberados e objeto de regulamentação posterior.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor a partir das 00:00 de 10 de março de 2021.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dom Joaquim, 09 de março de 2021.


GERALDO ADILSON GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL